



SENADO FEDERAL

**GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE**

SF/20246.62942-61

**EMENDA N° - PLENÁRIO**

(à MP 1.016, de 17 de dezembro de 2020)

Inclua-se onde couber:

**“Art.** O art. 1-A da lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º-A.** Aplica-se o disposto no artigo 1º desta da Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016, as operações financiadas por agroindústrias, realizadas por pessoas físicas e jurídicas, contratadas até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), com recursos mistos dos referido Fundo com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

*Parágrafo único:* O somatório dos valores financiados não pode ultrapassar ao limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**JUSTIFICAÇÃO**

As agroindústrias também tiveram percas nas suas receitas, nos períodos das estiagens prolongadas. Isso fez com que a equipe econômica concordasse com a introdução do Art. 1º- A na lei 13.340, redação dada pela lei



SENADO FEDERAL

**GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE**

13.729/2018, que autoriza esses devedores também a terem um desconto para liquidação de até 95% sobre o saldo devedor.

SF/20246.62942-61

Porem, aqueles empreendedores Agroindustriais, que obtiveram financiamento com recursos Mixados, FNE com outras fontes, não puderam beneficiar-se, haja vista que, esse artigo somente autorizou a liquidar operações que tivessem sido contratadas com os recursos exclusivamente do Fundo Constitucional de Financiamento para o Nordeste (FNE), excluído aqueles tomadores que obtiveram o credito com recursos de outras fontes mixados com do FNE.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 22 de dezembro de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**